

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 59000.001123/2000-19, resolve:

Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a Portaria nº 64, de 23 de março de 2000, que reconheceu a situação de emergência nos Municípios acima citados.

ALEXANDRE FIRMINO

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.999-17, de 11 de abril de 2000 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 010, de 31.03.2000, do Prefeito do Município de Jacinto Machado, nº 145, de 30.03.2000, do Prefeito do Município de Nova Veneza e nº 8.646/00, de 24.04.2000, do Prefeito do Município de São José, devidamente homologados, respectivamente, pelos Decretos nº 1.106, de 12.04.2000, nº 1.097, de 07.04.2000 e nº 1.151, de 26.04.2000, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 59000.001133/2000-54, resolve:

Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a Portaria nº 72, de 07 de abril de 2000, que reconheceu a situação de emergência nos Municípios acima citados.

ALEXANDRE FIRMINO

PORTARIA Nº 101, DE 3 DE MAIO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 1.999-17, de 11 de abril de 2000 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 328, de 03.02.2000, da Prefeita do Município de Florianópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.056, de 24.03.2000, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 59000.001304/2000-45, resolve:

Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a Portaria nº 63, de 23 de março de 2000, que reconheceu a situação de emergência no Município acima citado.

ALEXANDRE FIRMINO

(Of. nº 656/2000)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradorias Regionais 15ª Região

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 2000

A PROCURADORA DO TRABALHO, DRª ELEANORA BORDINI COCA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando que a Associação Comercial Industrial Agrícola de Araçariguama mantém dois empregados, um secretário e um auxiliar de escritório, sem registro, contratados por meio da Labor-Coop-Cooperativa de Trabalhos Múltiplos;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA DE ARAÇARIGUAMA, com endereço na Rua Príncipe Regente, 12, Centro, Cep 18147-000, Caixa Postal 03, em Araçariguama/SP, e da LABOR-COOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, com endereço na Rua Príncipe Regente, 12, Sala 6, em Araçariguama/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

ELEANORA BORDINI COCA

PORTARIA Nº 127, DE 24 DE ABRIL DE 2000

A PROCURADORA DO TRABALHO, DRª ELEANORA BORDINI COCA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 84 e incisos, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, bem assim pelo § 1º, do artigo 8º da Lei nº 7.347/85.

Considerando a informação prestada em audiência pelo Presidente da Cooperativa de que os Srs. Antônio Donizeth Reinaldo e Hélio Ozório Machio contratam cooperativas de mão-de-obra para a colheita de laranja, em fraude aos direitos trabalhistas dos empregados;

Considerando, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Resolve, com fulcro no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, artigo 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face de ANTONIO DONIZETH REINALDO, com endereço na Rua Aurio Fernandes Faria, 1454, Parque Industrial II, Cep. 15700-000, em Jales/SP, e de HÉLIO OZÓRIO MACHIO, com endereço na Rua Vicente Lepórace, 2763, Jardim América, Cep. 15700-000, em Jales/SP, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como para embasamento de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

ELEANORA BORDINI COCA

(Of. nº 98/2000)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

CGC 47.217.146/0001-57
DESPACHO DA PRESIDENTE

Ratifico a inexistência de licitação constante na forma prevista no processo nº 009/2000, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, para a participação de Felipe Camargo no III CBCENF.

HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA

(Nº 12.493 - 4-5-2000 - 3cm - R\$ 89,76)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 2 DE MAIO DE 2000

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 1999, na forma do resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	654.000,00	Despesas Correntes	553.500,00
Receitas de Capital	1.000,00	Despesas de Capital	101.500,00
TOTAL	655.000,00	TOTAL	655.000,00

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 4 DE MAIO DE 2000

Fixa critérios para o patrocínio de eventos promovidos pelo Sistema CFN/CRNs.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; Considerando o que dispõe a Resolução CFN nº 141/93, que trata do Código de Ética Profissional do Nutricionista; e Considerando a necessidade de editar normas sobre o patrocínio de eventos promovidos pelo Sistema CFN/CRNs, resolve: ART. 1º - A iniciativa para o convite a empresas, públicas e privadas, com vistas ao patrocínio de eventos técnico-científicos, no âmbito do Sistema CFN/CRNs, é exclusiva das entidades que o integram. ART. 2º - Qualquer empresa de direito público ou privado, poderá ser receptora de convite para patrocínio de eventos. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que se apresentarem espontaneamente para patrocinarem eventos poderão, também, ter suas propostas analisadas, devendo ser informadas sobre os critérios vigentes. ART. 3º - Na definição das empresas a serem convidadas, a entidade responsável pelo evento deverá avaliar o efetivo atendimento dos seguintes critérios: a) os objetivos sociais do patrocinador não poderão conflitar com os objetivos institucionais das entidades do Sistema CFN/CRNs, da Profissão e da Ciência da Nutrição; b) as ações e produtos a serem divulgados não poderão representar nocividade à vida e à saúde do ser humano; c) nos produtos destinados ao consumo humano deverá ser avaliada sua adequação aos princípios básicos da Nutrição, destacando-se, ainda, o respeito às recomendações nutricionais por ciclo de vida, as Normas Brasileiras de Comercialização de Alimentos e a Legislação Sanitária específica; d) a vedação da admissibilidade de patrocínio relacionado com produtos que representem interesses contrários aos objetivos do evento. ART. 4º - Caberá à comissão organizadora do evento selecionar, dentre as empresas interessadas em patrocinar o evento, aquelas que atendam aos critérios fixados nesta Resolução, submetendo as propostas das empresas selecionadas à deliberação final, quanto a admissibilidade do patrocínio, do Plenário do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas. ART. 5º - Com a finalidade de garantir o cumprimento dos critérios pactuados, deverão ser formulados ajustes escritos específicos para cada patrocinador/evento. ART. 6º - A comissão organizadora do evento deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua realização, apresentar a prestação de contas ao Plenário do respectivo Conselho Regional de Nutricionistas. ART. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN. ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO
Presidente do Conselho